

dos, em conformidade com o art. 10 da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999 e art. 6º da Resolução Conmetro nº 08, de 20 de dezembro de 2006.

Art. 3º - Nas faltas e impedimentos do Presidente, caberá ao servidor Margareth Leite Rodrigues substituí-lo e, no impedimento de qualquer outro membro, servirá como suplente a servidora Ana Maria Azevedo Nascimento.

Art. 4º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória, 07 de maio de 2010

**Alex Mariano**  
Diretor Geral do IPEM/ES  
Protocolo 27491

### Superintendência dos Projetos de Polarização Industrial - SUPPIN

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 0009/2010

Processo n.º: 48047724  
Modalidade: Pregão n.º 0003/2010  
Contratante: Superintendência dos Projetos de Polarização Industrial - SUPPIN

Contratada: VIX OFFICE TECNOLOGIA LTDA ME

Objeto: Aquisição de um scanner de mesa, conforme as especificações contidas no Anexo I do Edital.

Valor: R\$ 2.099,90 (dois mil noventa e nove reais e noventa centavos).

Data da assinatura: 06/05/2010

Prazo de vigência: 12 (doze) meses, prorrogável, na forma da Lei, contado a partir da entrega dos equipamentos pela contratada.

Signatários: Sr. William Glavão Lopes, pela Contratante e Sra. Alba Valéria Henrique Aniceto.

UG/AÇÃO 30.201.2212.20800.2300 e elemento de despesa 4.4.90.52.35.

Amparo legal: Lei n.º 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/1993.

Vitória/ES, 12 de maio de 2010.

**William Galvão Lopes**  
Diretor Geral  
Protocolo 27677

### SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES

#### Resolução n.º. 001/2010

O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 2º e Art. 8º do Decreto n.º. 1.141-S, de 29/05/2003 e conforme deliberação de sua 46ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 17 de dezembro de 2009,

#### RESOLVE:

**ART. 1º** As reuniões das Câmaras Temáticas serão realizadas respeitando um quorum da metade mais um para que suas propostas se-

jam validadas e encaminhadas à plenária.

**ART. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 07 de Maio de 2010.

**PEDRO MAKUMBUNDU KITOKO**  
Presidente do CONSEA-ES  
Protocolo 27460

#### Resolução CONEAS / ES, nº 191 - 2010

O Conselho Estadual de Assistência Social – CONEAS/ES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual N.º 5.162, de 20 de dezembro de 1995, conforme pactuação da Comissão Intergestora Bipartite – CIB, por meio da Resolução N.º 106, de 30 de Abril de 2010 e conforme deliberação de sua 238ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 04 de Maio de 2010, resolve:

**Art. 1º** - Pactuar os critérios para o cofinanciamento estadual para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de Proteção Social Básica do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, com recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, em 2010, contemplando:

I. Municípios em Gestão Básica ou Plena do SUAS;

II. Municípios que possuem CRAS em funcionamento

III. Municípios que possuem Beneficiários do BPC

**Art. 2º** - Os municípios deverão ter CRAS em funcionamento com os seguintes requisitos:

I. Espaço físico compatível ao desenvolvimento das ações;

II. Declaração do Gestor Municipal informando o número de profissionais, função/formação e carga horária, do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS;

III. Projeto Técnico aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 3º** - Os valores estabelecidos para o cofinanciamento do serviço para cada município serão calculados tendo como base o número de beneficiários do Benefício de Prestação Continuada – BPC e o porte do município.

I. O valor destinado ao custeio da ação será calculado por beneficiário do BPC no valor de R\$ 3,00 (três reais) por mês.

II. O valor destinado ao investimento será calculado de acordo com o quantitativo de beneficiários do BPC, conforme critério abaixo:

a. R\$ 50.000,00/ano para municípios com mais de 1.001 beneficiários do BPC

b. R\$ 30.000,00/ano para municípios com 500 a 1.000 beneficiários do BPC

c. R\$ 20.000,00/ano para municípios com menos de 500 beneficiários do BPC

**Art. 4º** - Os recursos de que trata esta Resolução serão repassados aos Municípios definidos no Art. 1º para financiar as ações dos serviços prestados pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de Pro-

teção Social Básica, oferecidos por meio do CRAS ou pela rede de proteção social básica do território de abrangência do CRAS, tendo como objetivos:

I. Complementar o trabalho social com família, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária;

II. Prevenir a institucionalização e a segregação de crianças, adolescentes, jovens e idosos, em especial, das pessoas com deficiência, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária;

III. Promover acessos a benefícios e serviços socioassistenciais, fortalecendo a rede de proteção social de assistência social nos territórios;

IV. Promover acessos a serviços setoriais, em especial das políticas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer existentes no território, contribuindo para o usufruto dos usuários aos demais direitos;

V. Oportunizar o acesso às informações sobre direitos e sobre participação cidadã, estimulando o desenvolvimento do protagonismo dos usuários;

VI. Possibilitar acessos a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades;

VII. Favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários.

Parágrafo único - Os recursos poderão financiar, de modo complementar e exclusivamente no território de abrangência do CRAS, a rede socioassistencial para desenvolvimento de ações de Proteção Básica.

**Art. 5º** - Os municípios deverão entregar a documentação conforme manual de convênios, no protocolo geral da Setades, até a vigência final estabelecida no art. 6º dessa Resolução, não sendo considerada válida somente a entrega de ofício.

**Art. 6º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 17 de maio de 2010.

Vitória, 04 de maio de 2010.

**Mirian Dantas**  
Presidente do CONEAS / ES

#### Resolução CONEAS / ES, nº 192 - 2010

O Conselho Estadual de Assistência Social – CONEAS/ES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual N.º 5.162, de 20 de dezembro de 1995, conforme pactuação da Comissão Intergestora Bipartite – CIB, por meio da Resolução N.º 107, de 30 de Abril de 2010 e conforme deliberação de sua 238ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 04 de Maio de 2010, resolve:

**Art. 1º** - Pactuar os critérios para cofinanciamento de Construção de CRAS, no exercício de 2010, com recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, contemplando:

I. Municípios habilitados em Gestão do SUAS;

II. Municípios que não receberam recursos do FEAS para esta ação.

**Art. 2º** - Serão considerados pré-requisitos para o cofinanciamento:

I - Declaração do Gestor Municipal da viabilidade administrativa e financeira para contratação de equipe técnica específica para atuar no CRAS, conforme NOB/RH;

II - Comprovação de terreno próprio disponível para construção;

III - Declaração do Gestor Municipal da viabilidade técnica para elaborar, acompanhar e monitorar o projeto da obra de construção;

IV - Projeto Técnico aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 3º** - Os municípios serão contemplados de acordo com a disponibilidade orçamentária e será utilizado o Índice SUAS como critério classificatório.

**Art. 4º** - Os valores repassados para os municípios serão no total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), sendo R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) para construção e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para aquisição de equipamentos.

**Art. 5º** - Os municípios deverão entregar a documentação no protocolo geral da Setades até a vigência final estabelecida no art. 6º dessa Resolução.

**Art. 6º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 30 de junho de 2010.

Vitória, 04 de maio de 2010.

**Mirian Dantas**  
Presidente do CONEAS / ES

#### Resolução CONEAS / ES, nº 193 - 2010

O Conselho Estadual de Assistência Social – CONEAS/ES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual N.º 5.162, de 20 de dezembro de 1995, conforme pactuação da Comissão Intergestora Bipartite – CIB, por meio da Resolução N.º 108, de 30 de Abril de 2010 e conforme deliberação de sua 238ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 04 de Maio de 2010, resolve:

**Art. 1º** - Estabelecer critérios de seleção dos municípios para cofinanciamento estadual para construção e equipamento de 01 (um) CRAS indígena com orçamento do ano de 2010:

**Art. 2º** - Serão considerados pré-requisitos para o cofinanciamento:

I – Municípios que possuem um maior número de comunidades indígenas;

II - Declaração do Gestor Municipal da viabilidade administrativa e financeira para contratação de profissionais para atuarem no CRAS;